



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 100/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG E A EMPRESA PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA

O Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.695.345/0001-70, sediado(a) na R. FRANCISCO XAVIER DE FARIA 70 – POR DO SOL - Formiga (MG) CEP: 35574-500, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) MARIA DOS REIS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 949.206.056-68, documento de identidade MG 15.239.570, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA ANHANGUERA, número 72, LETRA A, bairro / distrito AGUA VERMELHA, município FORMIGA - MINAS GERAIS, CEP 35.574-438, tendo em vista o que consta no Processo nº 144/22 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 41/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de material permanente para manutenção de Unidade Básica de Saúde 01 e Secretaria Municipal de Fazenda, conforme EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA 11342.716000/1190-11, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Fornecedor: **PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA** Total lotes de itens e serviços R\$ 4.719,92

Lote 2 - ARMARIO MATERIAL AÇO. PRATELEIRAS CAPACIDADE 40KG- ALTURA - 100X2,10cm.						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
2	ARMARIO MATERIAL AÇO. PRATELEIRAS CAPACIDADE 40KG- ALTURA - 100X2,10cm.	UN	3,0000	740,0000	2.220,00	-
					<b>Total Lote: R\$ 2.220,00</b>	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>Lote 4 - CADEIRA DE FERRO AÇO PINTADO- ASSENTO/ ENCOSTO PROPILENO.</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
4	CADEIRA DE FERRO AÇO PINTADO- ASSENTO/ ENCOSTO PROPILENO.	UN	16,0000	134,3700	2.149,92	-
				<b>Total Lote: R\$ 2.149,92</b>		

<b>Lote 5 - MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS.</b>						
Número	Nome Prod/Serv	Unidade	Quantidade	Valor	Total	Marca
5	MESA DE ESCRITÓRIO COM 2 GAVETAS.	UN	1,0000	350,0000	350,00	-
				<b>Total Lote: R\$ 350,00</b>		

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 4,719,92 (quatro mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

02.14.00.10.301.0008.1.0039 – 4.4.90.52 – Fonte de Recursos 00.02.53

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## **9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da COMARCA DE PIRAPETINGA/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pirapetinga, 13 de outubro de 2022

Luiz Henrique Pereira da Costa  
Responsável legal da CONTRATANTE

PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP.: 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO  
PROCESSO LICITATÓRIO 144/2022  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 041/2022  
CONTRATO Nº 100/2022  
DATA: 13 de Outubro de 2022.

OBJETO: Aquisição de material permanente para manutenção de Unidade Básica de Saúde 01 e Secretaria Municipal de Fazenda, conforme EMENDA PARLAMENTAR PROPOSTA 11342.716000/1190-11, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CONTRATADO: PREPAVE COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.695.345/0001-70, sediado(a) na R. FRANCISCO XAVIER DE FARIA 70 – POR DO SOL - Formiga (MG) CEP: 35574-500, neste ato representada pelo(a) MARIA DOS REIS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casado(a), regime de bens Comunhão Parcial, nº do CPF 949.206.056-68, documento de identidade MG 15.239.570, SSP, MG, com domicílio / residência a RUA ANHANGUERA, número 72, LETRA A, bairro / distrito AGUA VERMELHA, município FORMIGA - MINAS GERAIS, CEP 35.574-438

CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.

DO VALOR GLOBAL R\$ 4,719,92 (quatro mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).  
DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE Nº: 02.14.00.10.301.0008.1.0039 – 4.4.90.52 – Fonte de Recursos 00.02.53  
Publique-se.

